

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Partes:

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Bairro Cidade de Deus, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, CEP 06029-900, doravante denominado "**Banco**";

SANESALTO SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Coelho Neto, nº 315, Bairro Jardim Três Marias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, CEP 13.320-520, doravante denominada "**SANESALTO**";

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2439, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, doravante denominado **Agente Fiduciário**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **SANESALTO** firmou, em 05 de dezembro de 1996, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO ("**PMS**") um Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública, contrato este que sofreu a 1ª Alteração em 08 de maio de 2000 e a 2ª Alteração em 29 de abril de 2002, com prazo de 20 anos contados a partir do início das obras de implantação do sistema, sendo que o prazo de implantação do sistema está projetado em 12 meses ("**Contrato**");

(ii) que o **Contrato** tem por objeto a implantação, operação e manutenção de uma Estação de Tratamento de Esgoto e várias obras adicionais que, em conjunto, venham a tratar os esgotos domésticos e industriais gerados na cidade de Salto;

(iii) que o **Contrato** fixou, entre outras obrigações e direitos da **SANESALTO**:

- a) "a leitura de hidrômetros, processamento, emissão, notificação e cobrança de contas pelos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto; afastamento e tratamento de esgotos urbanos domésticos e industriais" (cláusula 1.1.3 do **Contrato**);
- b) "a cobrança executiva dos débitos oriundos do encargo atribuído pela cláusula 1.1.3" (cláusula 1.1.5 do **Contrato**);
- c) "a cobrança pelos serviços concedidos será procedida pela Concessionária diretamente dos usuários dos sistemas, mediante

TABELIAO FALFAELOS - 19º Tabelionato de
AV. REBOUCAS, 3749 - S. PAULO/SP - FONE: 3815-9811
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica,
extraída de um documento original, em o original
do que dou fe.
São Paulo, 18 JUN 2004
BOL. OLAVO FALFAELOS - TABELIAO
JURÍDICO - 19º Tabelionato de
VALTER LUIS PEDROSO - ESCRITUR
EMOLUMENTOS E CUSTAS: 3,25



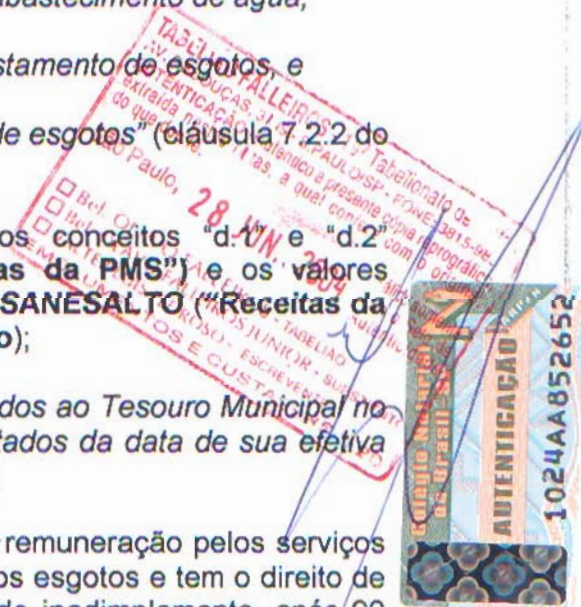
1

Handwritten signatures and initials.



fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto" (cláusula 7.2.1 do Contrato);

- d) "caberá à Concessionária os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão, notificação e cobrança de contas pelos serviços de fornecimento de água, afastamento e tratamento de esgotos urbanos domésticos e industriais, conforme estabelecido em regulamento próprio, devendo, para tanto treinar sua equipe" (Cláusula 7.3.3 do Contrato);
- e) "a Concessionária terá direito à cobrança das suas tarifas imediatamente a partir do início da operação da Estação de tratamento de Esgotos" (Cláusula 7.3.1 do Contrato), ou seja, a partir do 13º mês até o 240º mês, ambos contados do início das obras de implantação do sistema;
- f) A **SANESALTO** deverá desenvolver e implementar software adequado, com aprovação da **PMS**, para a leitura e emissão dos boletos de cobrança dos serviços aos usuários do sistema, separando os três conceitos citados no item "g" abaixo e passíveis de serem lidos por código de barra, (cláusula 7.3.1 do Contrato);
- g) "a cobrança retromencionada será apresentada sob forma de conta mensal de serviços, baseada em Decreto Municipal que fixará as tarifas de água e esgoto, obtida pela soma das seguintes parcelas:
1. Valor pelos serviços do sistema de abastecimento de água;
 2. Valor pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos;
 3. Valor pelos serviços de tratamento de esgotos" (cláusula 7.2.2 do Contrato);
- h) os valores cobrados dos usuários pelos conceitos "d.1" e "d.2" anteriores pertencerão à **PMS** ("Receitas da PMS") e os valores cobrados pelo conceito "d.3" pertencerá à **SANESALTO** ("Receitas da **SANESALTO**") (cláusula 1.9.4 do Contrato);
- i) "os valores tocantes à **PMS** serão repassados ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva arrecadação" (cláusula 7.2.5 do Contrato);
- j) a **SANESALTO** tem o direito, também, de remuneração pelos serviços prestados adicionalmente ao tratamento dos esgotos e tem o direito de descontar da receita da PMS os valores de inadimplemento, após 90 (noventa) dias desta ocorrência sem que a **PMS** autorize a restrição no fornecimento dos serviços de água e esgoto ("Receitas Adicionais da **SANESALTO**") (cláusulas 7.4.3 e 7.4.4 do Contrato);



EA

Handwritten signatures and initials, including 'y h d' and 'Ag'.



1.6 "Conta Cobrança" significa a conta corrente de titularidade da **SANESALTO**, mantida sob o nº 38.900-5, junto à Agência 1614-4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação restrita e finalidade específica, nos termos deste instrumento, que receberá, por conta e ordem de **SANESALTO**, o produto da cobrança de todos os Direitos Creditórios;

1.7 "Conta de Passagem" significa a conta corrente de titularidade da **SANESALTO**, mantida sob o nº 38.901-3, junto à Agência 1614-4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação restrita e finalidade específica, nos termos deste instrumento, que receberá, por conta e ordem de **SANESALTO**, o produto da parte da cobrança de todos os Direitos Creditórios que couber a esta empresa, ou seja, as "Receitas da **SANESALTO**" e as "Receitas Adicionais da **SANESALTO**";

1.8 "Conta Reserva de Juros" significa a conta corrente de titularidade da **SANESALTO**, mantida sob o nº 38.902-1, junto à Agência 1614-4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação restrita e finalidade específica, conforme estabelecido no presente instrumento, que receberá, por meio de transferência de parte dos valores depositados na Conta de Passagem, quantias destinadas aos pagamentos de juros assumidos pela **SANESALTO** na Escritura de Debêntures Públicas;

1.9 "Conta Reserva de Amortização" significa conta corrente de titularidade da **SANESALTO**, mantida sob o nº 38.904-8, junto à Agência 1614/4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação restrita e finalidade específica, conforme estabelece este instrumento, que receberá, por meio de transferência de parte dos valores depositados na Conta de Passagem, quantias destinadas ao pagamento das parcelas de amortização assumido pela **SANESALTO** na Escritura de Debêntures Públicas;

1.10 "Conta Principal da **SANESALTO**" significa a conta corrente de titularidade da **SANESALTO**, mantida sob o nº 38.905-6, junto à Agência 1644-4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação livre e sem finalidade específica, nos termos deste instrumento, que receberá o saldo de titularidade da **SANESALTO** que remanescer na Conta de Passagem depois de efetivadas as transferências para a Conta Reserva de Juros e a Conta Reserva de Amortização.

1.11 "Conta Principal da **PMS**" significa a conta corrente de titularidade da **PMS**, mantida sob o nº 38.906-4, junto à Agência 1644-4 do **Banco**, na cidade de Salto/SP, de movimentação livre e sem finalidade específica, nos termos estabelecidos através do presente instrumento, que receberá o produto da parte da cobrança de todos os Direitos Creditórios que couber à **PMS**, ou seja, as "Receitas da **PMS**".



Cláusula Segunda- Da Reserva dos Meios de Pagamento

2.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **SANESALTO** na Escritura de Debêntures Públicas, a **SANESALTO**





concordou em empenhar em favor dos investidores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, parte dos valores recebidos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula Terceira, abaixo.

- 2.2 Para viabilizar o cumprimento da obrigação de que trata o item 2.1 acima, a **SANESALTO**, neste ato e por este instrumento, (i) contrata o **Banco** para prestar os serviços ora descritos, e (ii) contratou o **Banco**, nesta data e através do instrumento cuja cópia segue anexa, para efetuar a cobrança de todos os Direitos Creditórios, elegendo como domicílio bancário a Conta Cobrança.
- 2.3 O **Banco**, por sua vez, obriga-se a fazer diariamente as transferências dos valores depositados na Conta Cobrança para a Conta de Passagem, a Conta Reserva de Juros, a Conta Reserva de Amortização, a Conta Principal da SANESALTO e para a Conta Principal da PMS, estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 2.4 O **Banco** não terá qualquer responsabilidade pela fiscalização da quantidade ou qualidade dos créditos apresentados para cobrança pela **SANESALTO** e/ou pela **PMS**, nem dos montantes de recursos gerados por essas cobranças.

2.5 Constituição das Contas de Reserva

2.5.1 A partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, contado da data de subscrição das Debêntures Públicas, todos os valores decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios serão identificados como "Receitas da SANESALTO", "Receitas Adicionais da SANESALTO" e "Receitas da PMS". As "Receitas da SANESALTO" e as "Receitas Adicionais da SANESALTO" serão obrigatoriamente transferidas da Conta Cobrança para a Conta de Passagem da SANESALTO e as "Receitas da PMS" serão obrigatoriamente transferidas da Conta Cobrança para a Conta Principal da PMS;

2.5.2 A partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, contado da data de subscrição das Debêntures Públicas, todos os valores transferidos para a Conta de Passagem da SANESALTO serão obrigatoriamente transferidos para a Conta Reserva de Juros, até que os valores depositados nesta conta sejam equivalentes ao valor do pagamento de juros devidos no corrente mês.

2.5.3 Mensalmente, a partir do 13º mês, inclusive, contados da data de emissão das Debêntures Públicas, imediatamente após ser completada a formação do adequado saldo da Conta de Reserva de Juros nos termos do item 2.5.2 acima, iniciar-se-á a constituição da Conta de Reserva de Amortização, a qual será constituída mediante a transferência obrigatória de todos os demais valores decorrentes dos



Handwritten signature and initials.

depósitos efetuados na Conta de Passagem da SANESALTO, até que o somatório destas transferências realizadas no mês seja equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto para o pagamento da próxima parcela de amortização das Debêntures Públicas.

2.5.4 A **SANESALTO** entregará, mensalmente, ao **Banco** os boletos de cobrança dos serviços de fornecimento de água, de afastamento e tratamento dos esgotos domésticos e industriais, informando detalhadamente os valores de cada um desses conceitos, classificando-os em **Receitas da Sanesalto** que deverão ser transferidas para a Conta de Passagem da **SANESALTO** e **Receitas da PMS** que deverão ser transferidas para a Conta Principal da PMS. A **SANESALTO** informará ao Banco, também, os valores das **Receitas Adicionais da SANESALTO**, e como elas serão cobradas, sendo o seu produto transferidas para a Conta de Passagem da **SANESALTO**.

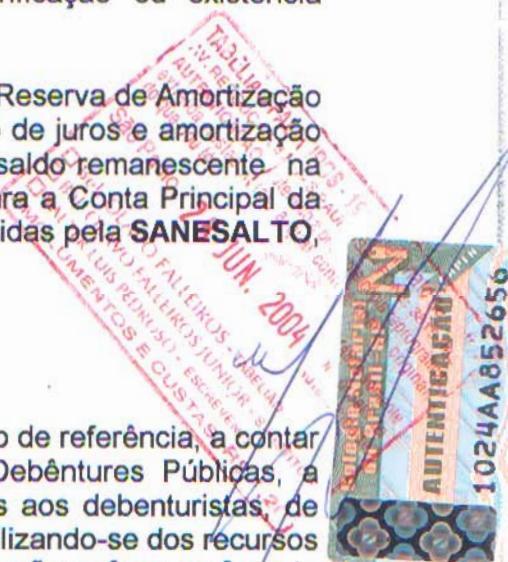
2.5.5 A **SANESALTO** informará ao **Banco** e ao Agente Fiduciário, no primeiro dia útil de cada mês, os valores e datas para transferência à Conta Reserva de Juros e à Conta Reserva de Amortização, estando o Banco isento de qualquer responsabilidade caso não receba esta informação.

2.5.4.1. As informações prestadas pela **SANESALTO** ao **Banco** serão entendidas como verdadeiras e definitivas por este, que não terá qualquer responsabilidade em caso de eventual incorreção destes valores, não tendo, ainda, qualquer responsabilidade em relação à verificação ou existência destes valores.

2.5.6 Tão logo a Conta Reserva de Juros e a Conta Reserva de Amortização possuam saldos suficientes para o pagamento de juros e amortização das Debêntures Públicas, respectivamente, o saldo remanescente na Conta de Passagem deverá ser transferido para a Conta Principal da **SANESALTO**, observadas as instruções fornecidas pela **SANESALTO**, nos termos do item 2.5.4, acima.

2.6 Pagamento dos Juros das Debêntures Públicas

2.6.1 No 1º (sexto) dia útil de cada mês subsequente ao de referência, a contar do mês em que ocorrer a 1ª subscrição das Debêntures Públicas, a **SANESALTO** fará o pagamento dos juros devidos aos debenturistas, de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas, utilizando-se dos recursos depositados na Conta Reserva de Juros, e caso não o faça, o **Agente Fiduciário** instruirá o **Banco** sobre o destino a ser dado ao saldo existente na Conta Reserva de Juros, ficando o Banco completamente isento de responsabilidade uma vez executada a instrução recebida.





2.6.2 Caso o saldo da Conta Reserva de Juros não seja suficiente para cobrir os valores devidos, o **Banco** fica autorizado desde já, a transferir a totalidade dos saldos existentes na Conta Principal da SANESALTO para a referida Conta Reserva de Juros, até o montante dos valores em atraso, informado pelo Agente Fiduciário, ou até a totalidade do saldo existente na Conta Principal da SANESALTO.

2.7 Pagamento da Amortização

2.7.1 No dia anterior ao 1º (primeiro) dia útil do mês de junho dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, a **SANESALTO** fará o pagamento das respectivas parcelas de amortização das Debêntures Públicas, de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas, utilizando-se dos recursos depositados na Conta Reserva de Amortização. Caso a **SANESALTO** não realize o pagamento de qualquer das parcelas de amortização, o **Agente Fiduciário** instruirá o **Banco** sobre o destino a ser dado ao saldo existente na Conta Reserva Amortização, ficando o Banco completamente isento de responsabilidade uma vez executada a instrução recebida.

2.7.2 Caso o saldo da Conta Reserva de Amortização não seja suficiente para cobrir os valores devidos, o **Banco** fica autorizado, desde já, a transferir a totalidade dos saldos existentes na Conta Principal da SANESALTO para a Conta Reserva de Amortização, até que os valores em atraso sejam liquidados, respeitada a prioridade da transferência para a Conta de Reserva de Juros, conforme estabelecido no item 2.6.2 acima.

2.8 Recursos depositados na Conta Principal da SANESALTO

2.8.1 O saldo depositado na Conta Principal da SANESALTO será de livre movimentação, podendo ser utilizado pela **SANESALTO** a seu exclusivo critério, sem nenhuma supervisão e/ou responsabilidade do **Banco**.

2.9 Recursos depositados na Conta Principal da PMS

2.9.1 O saldo depositado na Conta Principal da **PMS** será de sua livre movimentação, podendo ser utilizado pela **PMS** a seu exclusivo critério, sem nenhuma supervisão e/ou responsabilidade do **Banco**.

2.10. Não obstante o disposto nos itens 2.8 e 2.9, acima, a **SANESALTO** autoriza o **Banco**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta, conforme o caso, os valores que lhe sejam devidos em razão da cobrança dos Direitos Creditórios.





Cláusula Terceira – Do Bloqueio do Saldo da Conta Principal da SANESALTO

3.1 Na hipótese de o **Banco** receber comunicação por escrito do **Agente Fiduciário** informando sobre o não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pela **SANESALTO** mencionadas na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá bloquear imediatamente os saldos da Conta Reserva de Juros, da Conta de Reserva de Amortização e da Conta Principal da **SANESALTO**, impedindo, assim, o acolhimento de qualquer débito, inclusive, sem limitação, os cheques emitidos pela **SANESALTO**, até que a inadimplência que deu causa ao bloqueio seja sanada e comunicada por escrito pelo Agente Fiduciário ao **Banco**. A **SANESALTO** desde já concorda e autoriza com o referido bloqueio, isentando o **Banco** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

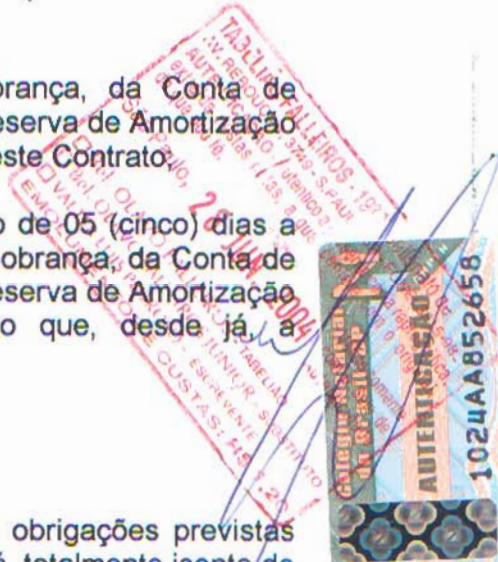
Cláusula Quarta – Das Obrigações do Banco

4.1 O **Banco** obriga-se a:

- a) informar ao Agente Fiduciário no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de qualquer descumprimento por parte da **SANESALTO** de qualquer obrigação pactuada nos termos deste Contrato;
- b) não acatar qualquer ordem da **SANESALTO** em desacordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, sem anuência por escrito de todas as partes;
- c) observar a correta movimentação da Conta Cobrança, da Conta de Passagem, da Conta Reserva de Juros, da Conta Reserva de Amortização e da Conta Principal da **SANESALTO**, nos termos deste Contrato;
- d) apresentar ao **Agente Fiduciário**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação por escrito, extratos da Conta Cobrança, da Conta de Passagem, da Conta Reserva de Juros, da Conta Reserva de Amortização e da Conta Principal da **SANESALTO**, com o que, desde já, a **SANESALTO** concorda;

4.2 Da responsabilidade do Banco

4.2.1 A responsabilidade do **Banco** está limitada às obrigações previstas neste Contrato, sendo que o **Banco** fica, desde já, totalmente isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento de qualquer das obrigações da **SANESALTO**.



4.2.2 O **Banco** não será responsável pela veracidade e regularidade de toda e qualquer comunicação de responsabilidade da **SANESALTO** e/ou do **Agente Fiduciário**.

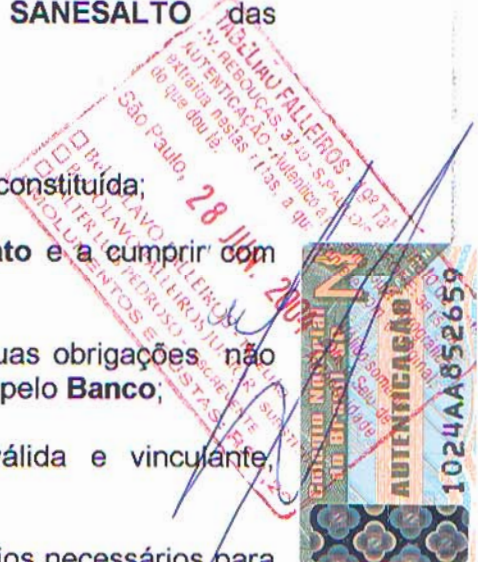
Cláusula Quinta – Das Representações e Garantias

5.1 A **SANESALTO** declara e garante ao **Banco** que:

- a) é uma sociedade anônima, devidamente organizada e constituída;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este **Contrato** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- c) a celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- d) não vinculou nem irá vincular, ou de outra forma qualquer outorgar ou criar qualquer ônus sobre os seus créditos ou receitas durante o prazo deste **Contrato** para beneficiar qualquer outra parte que não os investidores relacionados neste **Contrato**, a menos que expressamente autorizado por todas as partes;
- e) este contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exeqüível de acordo com os seus termos e condições; e
- f) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste **Contrato** e cumprimento pela **SANESALTO** das obrigações aqui previstas.

5.2 O **Banco** declara e garante à **SANESALTO** que:

- a) é uma sociedade anônima devidamente organizada e constituída;
- b) está devidamente autorizado a celebrar este **Contrato** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- c) a celebração deste **Contrato** e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo **Banco**;
- d) este **Contrato** constituiu uma obrigação legal, válida e vinculante, exeqüível de acordo com seus termos e condições; e
- e) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste **Contrato** e cumprimento pelo **Banco** das obrigações aqui previstas.



Claúsulas Sexta – Dos Procedimentos Operacionais

6.1. Os recursos depositados junto ao **Banco**, seja na Conta Cobrança, na Conta de Passagem, na Conta Reserva de Juros, na Conta Reserva de Amortização e na Conta Principal da **SANESALTO**, não serão aplicados de qualquer forma, permanecendo depositados em cada uma destas contas, conforme o caso, como depósito à vista, não remunerado, a não ser que a titular da conta expressamente solicite sua aplicação.

6.2. A **SANESALTO** autoriza, desde já, os senhores Roberto Mélega Burin, João Mauro Boschiero e Carlos Alberto Giroud Joaquim, seus Diretores, ou procuradores por eles designados, através de instrumento público, agindo sempre em conjunto, para assinar todo e qualquer documento necessário para que seja cumprido o disposto neste Contrato. Toda e qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a representar a **SANESALTO** perante o **Banco** para efeitos deste Contrato deverá ser previamente comunicada por escrito ao **Banco** e ao **Agente Fiduciário**.

Claúsula Sétima – Da Validade

Este Contrato será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e vinculante até o completo e irrestrito cumprimento pela **SANESALTO** de suas obrigações assumidas na Escritura de Debêntures Pública e neste Contrato.

7.1 Após a **SANESALTO** cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato, ela providenciará documento de quitação de suas obrigações, a ser firmado pelo **Agente Fiduciário**, eximindo desta forma qualquer responsabilidade adicional, tanto da **SANESALTO** como do **Banco**.

7.2 O **Banco** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova Instituição Financeira deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a data do recebimento pela **SANESALTO**, com cópia para o **Agente Fiduciário**, da solicitação de substituição formulada pelo **Banco**, eximindo-se o **Banco** de toda e qualquer responsabilidade sob os fatos gerados após o término desse prazo, independentemente de haver a nova instituição assumido sua função.

7.2.1. Não obstante o disposto nos itens 2.2 e 7.2 acima, estará o presente Contrato automaticamente resolvido de pleno direito na hipótese de rescisão do(s) Contrato(s) de Cobrança firmado(s) entre o **Banco** e a **SANESALTO**, conforme o caso.

7.3 A **SANESALTO** poderá, a qualquer tempo, desde que autorizado pelo **Agente Fiduciário**, e desde que pague todo e qualquer valor devido ao **Banco**, solicitar a substituição do **Banco** neste Contrato o qual deverá





permanecer no exercício de suas funções por até 30 (trinta) dias contados do comunicado por escrito da substituição pretendida, eximindo-se o **Banco** de toda e qualquer responsabilidade sob os fatos gerados após o término desse prazo.

Cláusula Oitava - CONSTITUIÇÃO DE MANDATO E OUTORGA DE PODERES

8.1 - A **SANESALTO** autoriza o **Banco**, em caráter irrevogável e irretratável, a bloquear e reter os recursos da Conta de Passagem, da Conta de Reserva Juros, da Conta Reserva Amortização e da Conta Principal da **SANESALTO**, transferindo-os para uma Conta Corrente informada pelo **Agente Fiduciário**, sempre que o **Agente Fiduciário** solicitar por escrito ao **Banco** o bloqueio e transferência de valores destas Contas por não cumprimento, por parte da **SANESALTO**, de suas obrigações assumidas.

8.2.1. As informações prestadas pelo **Agente Fiduciário** ao **Banco** serão entendidas como verdadeiras e definitivas por este, que não terá qualquer responsabilidade em caso de sua eventual incorreção.

8.3. A **SANESALTO** autoriza o **Agente Fiduciário**, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) prestar ao **Banco** as informações cujo fornecimento, nos termos do presente instrumento, sejam de sua responsabilidade, e (ii) solicitar ao **Banco** que, nas hipóteses de não pagamento pela **SANESALTO** dos juros e da amortização devidos aos debenturistas de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas, utilize o saldo existente na Conta Reserva de Juros, na Conta Reserva de Amortização, na Conta de Passagem e na Conta Principal da **SANESALTO** para pagamento dos juros e amortização devidos.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 A **SANESALTO** pagará ao **Banco** a importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prestação de serviços ora avençada, com vencimento todo dia 01 de cada mês.

9.2 Os valores devidos ao **Banco** serão pagos pela **SANESALTO** mediante débito na Conta Principal da **SANESALTO**, valendo os comprovantes dos débitos como recibos dos pagamentos efetuados, ficando desde já o **Banco**, autorizado a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

9.3. Caso a Conta Principal da **SANESALTO** não possua saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida no item 8.1, considerar-se-á como não realizado o pagamento, tornando-se inadimplente a **SANESALTO** e incidindo, a partir da data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, correção monetária de acordo com a variação do IGPM, juros de mora de 1%





a.m. ou fração, calculada sobre o valor corrigido mais multa de 10% sobre o montante apurado.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

9.1 – NOTIFICAÇÕES - Toda e qualquer comunicação ou correspondência a ser trocada entre as partes relativamente a este Instrumento deverá ser transmitida por meio de fax ou encaminhada para os seguintes endereços:

Para a: **SANESALTO**

Endereço: Rua Coelho Neto, nº 315, Bairro Jardim Três Marias, Salto, SP, CEP 13.320-520

Atenção: At. Sr. João Mauro Boschiero

Telefax: (11) 3060 9178

Telefone: (11) 3060 9177

E-mail: mauro@sanesalto.com.br ou jmb@globalb.com.br

Para a: **BANCO BRADESCO S.A.**

Agência 1614/4 - Salto

Endereço: Avenida D. Pedro II, nº 865, Bairro Centro, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-000

Atenção: At. Sr. Luis Carlos Marcari

Telefax: 4029 4975

Telefone: 4029-4111

E-mail: 1614.gerencia@bradesco.com.br

Para a: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Endereço: Av. Paulista, nº 2.439, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 01311-300

Atenção: At. Sr. Artur Martins de Figueiredo

Telefax: (11) 3060 9575

Telefone: (11) 3061 9444, ramal 467

E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br

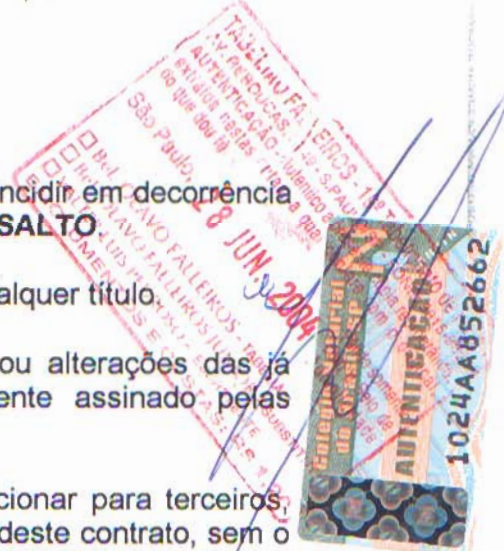
9.2. Todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência direta ou indireta deste **Contrato** constituem ônus da **SANESALTO**.

9.3. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditamento devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

9.5. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras partes.

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **Contrato**.



Por estarem certas e ajustadas, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, para que surta seus efeitos legais.

Salto, 01 de junho de 2004.

Luis Carlos Marcari
25512

BANCO BRADESCO S.A.

SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Joao Mauro Boschiero
Diretor Administrativo e Financeiro

Carlos Alberto Giroud Joaquim
Diretor Técnico

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Artur M. de Figueiredo

Viviane A. R. dos Santos

Testemunhas:

Nome: Rosângela Barbosa
CPF: 052.961.568-11

Nome: Roberto Felipe Tech
CPF: 298663298-59

(Estas assinaturas pertencem ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamento firmado entre a SANESALTO SANEAMENTO S.A. e o BANCO BRADESCO S.A., tendo a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. como anuente, em 01 de junho de 2004)

2º

RECONHECIMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CARTAS E TÍTULOS
R. 9 de Julho, 234 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-000 - Fone: (011) 3061-3061
JOÃO PEDRO ALEXANDRE PEREIRA

Reconheço por semelhança 0002 firma(s) de:
SANDRO LUIS BERTOLINI E LUIS CARLOS MARCARI
Em testemunho da verdade, Salto, 04/04/2004, Guia:106/2004

ELBANETE S. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: R\$117,60 Cariébo: 466278 Selos: 0890AA.004358
Valido somente com o selo de autenticidade-Prov. no 02/94

